

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI N° 1.536, DE 2007**

Confere ao Município de Nova Petrópolis no Estado do Rio Grande do Sul, o título de “Capital Nacional do Cooperativismo de Crédito”.

**Autor:** Deputado Pepe Vargas

**Relator:** Deputado José Eduardo Cardozo

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei referenciado confere ao Município de Nova Petrópolis, no Rio Grande do Sul, o título de “Capital Nacional do Cooperativismo de Crédito”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, em julgamento de mérito, com uma emenda da Relatora, Deputada Maria do Rosário, transformando o título honorífico em “Capital Nacional do Cooperativismo”.

Nesta fase, o projeto de lei e a emenda a ele aprovada em epígrafe, que tramitam em regime ordinário e sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões, encontram-se submetidos ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, ocasião em que não receberam emenda.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 32, IV, "a", do RICD, compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional do projeto de lei referenciado e da emenda a ele aprovada.

Analisando-os, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, eles não contrariam Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa e redacional com que foram elaborados, elas não merecem reparo, vez que observam os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 1.536, de 2007, e da Emenda da Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado José Eduardo Cardozo  
Relator